



LEI Nº 2.252, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

“CRIA A SEMANA MUNICIPAL DA RECICLAGEM E DO MEIO AMBIENTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, nos termos do art. 56, § 8º da Lei Orgânica e art. 29, XV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju-MS aprova, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das escolas públicas municipais e das escolas de educação privada do Município de Maracaju, a Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente, a ser realizada anualmente no período de 17 a 23 de maio, em consonância com o Dia Internacional da Reciclagem.

Art. 2º A Semana Municipal de Reciclagem e do Meio Ambiente nas escolas municipais e particulares terá as seguintes finalidades:

- I** - Promover a preservação ambiental, através da rede municipal de ensino;
- II** - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III** - A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- IV** - Proporcionar conhecimentos sobre práticas sustentáveis, incluindo reciclagem, separação de resíduos sólidos, preservação ambiental e conscientização sobre impactos negativos de práticas inadequadas como queimadas de lixo doméstico;
- V** - Estimular as novas gerações a se tornarem mais sustentáveis e responsáveis pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º A Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente será implementada através de atividades de conscientização e palestras educacionais, preferencialmente realizadas nas escolas participantes, com divulgação ampla pelos meios de comunicação local.

Art. 4º As instituições de ensino participantes deverão estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem, catadores formalizados ou empresas especializadas para destinação adequada dos materiais coletados, contribuindo para geração de renda e inclusão social.

Art. 5º A participação na Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente é facultativa, cabendo a cada estabelecimento de ensino, através de seu Conselho Escolar, avaliar a viabilidade de participação.

§ 1º As escolas interessadas em participar deverão comunicar sua adesão à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização da semana.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela coordenação do programa, fornecendo orientações técnicas e material didático às escolas participantes.

§ 3º Recomenda-se forte engajamento das escolas municipais na participação como forma de liderança e modelagem para instituições privadas.

Art. 6º Fica designado à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Semana Municipal da Reciclagem e do Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 7º O Executivo Municipal incluirá em Lei de Orçamento Anual (LOA) dotação orçamentária necessária para custeio das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º O Prefeito Municipal expedirá decreto regulamentador desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, permitindo às instituições de ensino adequado tempo para planejamento e preparação das atividades.

Maracaju, 16 de janeiro de 2026.

RENER BARBOSA PACHE
Presidente